



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

. . .

LEI MUNICIPAL Nº 1449



Altera Programa de Desenvolvimento Rural de Arcos - PRO RURAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os fornecimentos previstos no § 3º do art. 1º da Lei nº 1391/92, serão feitos em forma de ressarcimento aos produtores enquadrados no PRORURAL, mediante apresentação à Prefeitura Municipal de documentos hábeis de efetiva comprovação de aplicação dos itens ali definidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal, de acordo com sua conveniência, efetuar contratos diretamente com os fornecedores, colocando à disposição dos produtores, os bens adquiridos.

Art. 2º - Passa a fazer parte do PRORURAL, a extensão de energia elétrica nas comunidades e propriedades rurais ainda não assistidas, desde que comprovada sua necessidade e a incapacidade para sua instalação.

Art. 3º - Os recursos necessários para aplicação no PRO RURAL são os previstos no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de janeiro de 1993.

Plácido Ribeiro Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arcos
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 004/93
Aprovado em 25/01/1993
Secretário